Conselho Gestor de ZEIS Paraisópolis	Local: Céu Paraisópolis -	Data : 13/05/2019	
	R. Dr. José Augusto de	Horário:	
	Souza e Silva, s/n - Jardim	Início: 14h/ 14h15 - Término: 16h50	
	Parque Morumbi, São		
	Paulo.		
	Participantes: Lista de	Autor: Paloma e Eliane	
	presença (anexa)	Nº de páginas: 13	
	Coordenação: Alexia Carvalho		

Pauta: Reunião para Discussão e Aprovação do Regimento Interno

Descrição	Autor	Referência
No dia 13 de maio de 2019 às 14h15, iniciou-se a reunião com o		Abertura
Conselho Gestor de Paraisópolis composto por representantes da		
Sociedade Civil e Poder Público.		
A representante de SEHAB/DTS-SUL Alexia conduziu a reunião	Representante	
explanando aos presentes que a pauta da reunião seria a leitura,	Alexia DTS-	
discussão e aprovação do Regimento Interno, portanto, a	SUL	
população poderia participar da reunião como ouvintes.		
Em seguida pediu a apresentação dos representantes:		
Alexia – representante da Secretaria Municipal de Habitação - DTS-		
SUL.		
Francisco (Diniz) – representante da Sociedade Civil.		
Valdemir (Guga) – representante da Sociedade Civil.		
Wanderley Ariza – representante da Secretaria Municipal de		
Cultura.		
Leon Yajima – suplente da Secretaria Municipal de Cultura.		
Isabel – respectiva suplente de Organização da Sociedade Civil.		
Magali – respectiva suplente do representante José Manoel		
(Brizola).		Leitura e Discussão
Marcelo – respectivo suplente da Subprefeitura do Campo Limpo.		do
William – respectivo suplente do representante Valdemir (Guga).		Regimento Interno
José Manoel (Brizola) – representante da Sociedade Civil.		
Michele - representante da Secretaria Municipal do Verde e do		
Meio Ambiente .		

Pedro Luiz – representante da Secretaria Municipal de Habitação – DEPLAN.

Após as apresentações, Alexia iniciou a leitura do Regimento Interno baseado no ultimo regimento vigente 2014-2016 e preliminarmente adaptado conforme o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei 16.050 de 2014 e Decreto Municipal 57.377 de 2016, regulamentado pela portaria nº 146/ SEHAB/2016. *CAPITULO I*

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º - O Conselho Gestor de ZEIS 1 — Paraisópolis tem por finalidade analisar e aprovar o Plano de Urbanização, além de sua implementação, e será constituído por representantes da sociedade civil e do poder público, nos parâmetros do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei 16.050 de 2014 e Decreto Municipal 57.377 de 2016, regulamentado pela portaria nº 146/ SEHAB/2016.

A representante Isabel sugere que nas próximas reuniões, seja disponibilizado o conteúdo a ser discutido por e-mail e com antecedência, para que todos possam analisar com calma, para estudar e vir com uma ideia formada, pois, neste momento fica ruim de ler no Datashow e gravar.

A solicitação foi acolhida, e a representante Alexia sugeriu o inicio dos debates nesse momento. Refere que ao longo do Regimento tem a questão de antecedência de mandar material e se for de comum acordo, podem discutir as pautas do Regimento Interno neste momento e na próxima reunião após todos terem lido as alterações, realizarem a aprovação. Todos concordaram e a leitura da proposta de Regimento Interno foi retomada.

Art. 2º O Conselho Gestor da ZEIS 1 – Paraisópolis é de natureza consultiva e deliberativa tendo por finalidade participar da formulação e implementação do plano de urbanização a ser realizada no Perímetro do Paraisópolis e que trata o caput desse artigo.

Parágrafo único – A atuação do Conselho Gestor em Paraisópolis será regida pelo presente Regimento Interno em conformidade com

Representante Isabel

o artigo 48 da Lei 16050 de 31/07/2014 que trata do plano diretor Representante estratégico do Município de São Paulo. Alexia DTS-SUL Alexia indagou se alguém teria alguma pontuação a ser realizada ou se poderia seguir com a leitura. CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 3º O Conselho Gestor da ZEIS é composto de forma paritária por representantes do poder público e sociedade civil referente ao perímetro Paraisópolis que sofrerá intervenção pelo poder público. Alexia pergunta se todos concordam com essa escrita; sem sugestões, prosseguiu com a leitura. Art. 4º O Conselho Gestor é constituído por 14 (quatorze) membros Representante titulares, observada a paridade do número de representantes do Alexia DTSpoder público e da sociedade civil referente à área de intervenção, SUL de que trata o Artigo 1º deste Regimento. Alexia propõe inserir na redação do Art. 4º: "são 14 membros e seus respectivos suplentes", para abranger a todos. Representante Marcelo O representante Marcelo indagou se a alteração sugerida não seria tratada adiante. No paragrafo 1º foi identificado texto que atendia a Representante Alexia DTSsugestão. Diante disso, a leitura foi retomada. SUL §1º Cada membro titular do Conselho Gestor terá um suplente. §2º Assumirão a titularidade os membros representantes suplentes, quando da ausência de seus titulares. §3º A Composição do Conselho Gestor será da seguinte forma: Do Poder Público: I - 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Habitação e Representante respectivos suplentes; Alexia DTS-II – 1 (um) membro da Subprefeitura do Campo Limpo respectivo SUL suplente; III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e respectivo suplente:

IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal do Verde e Meio

V – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e

Ambiente e respectivo suplente;

Desenvolvimento Social e respectivo suplente;

Da Sociedade civil:

VI – 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes em representação dos moradores e organizações da sociedade civil atuantes nas áreas abrangidas pelo perímetro da ZEIS1 – Paraisópolis.

Representante Isabel

A representante Isabel sugeriu que fosse desvinculado os representantes da sociedade civil entre os moradores e as organizações da sociedade civil.

A sugestão foi acatada pelo grupo.

Art 5° O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição uma única vez por igual período, conforme Portaria n. 146/2016.

§1º Os conselheiros representantes do poder público poderão ser reconduzidos por meio de indicação da pasta ao Secretário Municipal de Habitação, que fará sua designação através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo.

§2º O processo para dar inicio a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Gestor, no seu próximo mandato, deverá ser discutido pelos conselheiros e aprovado, por maioria simples, em reunião ordinária, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de um mandato de 3 (três) anos.

Art. 6º O mandado dos conselheiros por se tratar de uma atividade de relevante interesse público, será exercido sem implicar em renumeração de qualquer espécie.

§1º A coordenação do Conselho Gestor será exercida por representantes da Secretaria Municipal de Habitação, indicado pelo titular da pasta.

 I – Na ausência do coordenador, suas funções serão transferidas para seu suplente.

Alexia informou que quem está como suplente da coordenação é a Assistente Social Kátia, que não pode estar presente em razão de outra atividade em SEHAB.

Realizou leitura do Art 7º e após discussão entre os representantes, foi definido pela maioria da seguinte forma:

Art. 7º A ausência injustificada de conselheiros titulares e/ou dos

suplentes a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou ainda a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses implicará na perda do mandato e na consequente substituição por outro representante do mesmo segmento, da seguinte forma:

 I – Os conselheiros representantes do poder público, referidos nos incisos do Art. 4º serão substituídos por nova indicação, pelo respectivo titular da pasta representada;

II – Os representantes da sociedade civil da ZEIS 1 – Paraisópolis referidos no inciso VI do art. 4º serão substituídos pela ordem de votação obtida na eleição de Conselheiros da Sociedade Civil realizada em 05/08/2018 e publicada no Diário Oficial do Município em 24/04/2019.

§1º esgotados os candidatos eleitos no dia 05/08/2018, cada segmento deverá indicar um novo representante para substituir o titular ou suplente eleitos.

O representante Manoel Brizola enfatizou a importância do cumprimento deste Regimento de imediato, pois nos Conselhos Gestores do passado muitas vezes por causa das faltas nas reuniões não conseguiam dar andamento no trabalho.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º As atribuições do Conselho, de acordo com o estipulado no art. 48 da lei municipal 16.050/2014, e nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal 57.377, são as seguintes:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - Buscar formas de participação dos moradores da área de intervenção e futuros beneficiários, na discussão das propostas e no acompanhamento do projeto de intervenção urbana e atendimento habitacional;

III - Aprovar o plano de urbanização da ZEIS;

IV – Informar a população do perímetro de intervenção, e de seu entorno, quando for o caso, sobre ações previstas, articular e promover o debate das propostas, bem como definir e regulamentar os mecanismos de comunicação e informação.

Representante Manoel Brizola

Alexia indagou se os presentes gostariam de acrescentar ou suprimir algo no inciso mencionado acima, como não houve questionamentos ou sugestões, prosseguiu com a leitura.

Art. 9º São atribuições do coordenador do Conselho Gestor:

- I Representar o Conselho Gestor frente a outros órgãos do Poder
 Público e da Sociedade Civil;
- II Solicitar a substituição do conselheiro no caso de perda do mandato, nos termos do art. 7º este Regimento;
- III Convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do
 Conselho Gestor, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV Definir número de inscrições para os debates, ajustar o tempo de discussão para as propostas apresentadas e a necessidade de ouvir os questionamentos ou não, dos presentes, entre outros;
- V Convocar reuniões extraordinárias, quando da necessidade do
 Conselho Gestor e considerar solicitações de reuniões extraordinárias feitas por membros conselheiros;
- VI Chamar, sempre que necessário, representantes de órgãos públicos e/ou concessionárias, bem como especialistas para tratar de assuntos relacionados à área objeto de intervenção urbana, considerando, também, solicitações dos conselheiros;
- VII Sugerir datas e prazos para apreciação e aprovação das propostas considerando as solicitações dos conselheiros;
- VIII Guardar os documentos e registros relativos às atividades do Conselho Gestor;
- IX Tomar as providências cabíveis para implantar as deliberações do Conselho Gestor.
- Art. 10 São atribuições dos conselheiros:
- I Comparecer as reuniões do Conselho Gestor ou justificar sua ausência;
- II Comunicar sua ausência em tempo hábil ao coordenador do Conselho;
- III Apreciar, discutir e votar as propostas;
- IV Apresentar propostas;
- V Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, propor a discussão prioritária

SUL

nos assuntos de pauta;

- VI Informar e promover os debates das propostas e divulgar as deliberações e os comunicados do Conselho Gestor aos moradores interessados da ZEIS 1 Paraisópolis;
- VII Respeitar e zelar pelo cumprimento das finalidades do
 Conselho Gestor e desse Regimento Interno;
- VIII Os conselheiros do poder público devem encaminhar às suas respectivas pastas as propostas e questões apontadas sobre os temas referentes à sua área de atuação durante as reuniões do Conselho Gestor.
- §1º Qualquer conselheiro presente, motivadamente, poderá apresentar pedido de vista da matéria constante na pauta.
- §2º O pedido de vista deverá ser aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes.
- §3º Se concedido pedido de vista, o processo deverá ser apresentado na reunião subsequente.
- §4º Será permitido um pedido de vistas por processo, por conselheiro na mesma reunião.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Alexia realizou leitura do Art 11, no que tange a periodicidade do Conselho Gestor, após discussão entre os representantes, foi definido da seguinte forma:

Art. 11 O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente nos meses pares e extraordinariamente quando necessário, através de convocação especifica, podendo ser convocadas, inclusive por pelo menos 04 (quatro) representantes da sociedade civil, caso as reuniões não sejam convocadas no prazo de 10 (dez) dias previsto nesse artigo.

§1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência, com envio da ata da reunião anterior para leitura, discussão e aprovação conforme disposto no artigo 18 deste Regimento Interno. Encaminhamentos às questões registradas na ata deverão ser apresentados na reunião seguinte. §2º Os conselheiros da sociedade civil e/ou poder público deverão

encaminhar com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização das reuniões, os assuntos que julgarem importantes para que sejam incluídos nas pautas correspondentes (ordem do dia), bem como material de apoio relativo à pauta de reunião.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Após leitura do Art. 12º, os representantes abriram discussão referente ao horário das reuniões.

O representante José Manoel (Brizola) relembrou que nos conselhos anteriores as reuniões eram realizadas a noite, pois a maioria tinha disponibilidade somente no período noturno.

Diante das divergências em relação aos horários, dado o cotidiano de todos, foi sugerida uma votação entre os representantes.

O munícipe José Brito interviu durante a discussão para expor que se sentiu excluído da reunião.

A coordenadora explicou que não existe intenção de excluir a participação, mas a pauta da reunião é a discussão do Regimento Interno, e que os munícipes que não são conselheiros podem participar como ouvintes. E que ele poderia participar como ouvinte, assim como os demais moradores presentes.

O representante Valdemir verbalizou que representa a população, e sempre votará o que for da vontade da população.

A representante Isabel verbalizou que a população tem que ter o direito a falar nas reuniões, mas de uma forma organizada.

A representante Michele relembrou que para a reunião, a pauta chegou com 10 (dez) dias de antecedência, e todos os moradores já deveriam ter falado com o representante e este ter trazido as questões da população, seja ela a questão da SABESP, Eletropaulo, enfim. Então quando se abre para a população ou qualquer morador que queira falar ele só vai complementar, porque isso já foi acordado com os representantes, senão não tem sentido estarem ali, é preciso pensar na questão produtiva e no tempo de cada um. Afinal, todos têm milhares de coisas para fazer e estão dedicando um tempo que precisa ser muito bem utilizado, pois, se começarem várias reivindicações aleatórias não conseguirão votar

Representante Manoel Brizola

Munícipe José Brito

Representante Alexia DTS-SUL

Representante Valdemir/Guga

Representante Isabel

Representante Michele nada. Finaliza a fala sugerindo que todos possam votar.

Alexia propôs a votação, com quatro propostas de horário, sendo:

1^a Manhã;

2ª Tarde;

3^a Noite:

4ª Intercalar entre manhã/tarde ou tarde/noite

Alexia indagou se os representantes gostariam de sugerir outras propostas de horários.

O representante Wanderley propôs que o horário da tarde/noite fosse entre as 17h às 19h.

Os representantes iniciaram a votação, conforme na ordem abaixo evidenciada:

Representando organização da sociedade civil:

Isabel - suplente - abstém

Representando a sociedade civil:

Francisco (Diniz) - tarde (14h - 16h)

José Manoel (Brizola) – noite (17h – 19h)

Valdemir (Guga) – noite (17h – 19h)

Representando o poder público:

Alexia - intercalar tarde/noite

Pedro – tarde (14h – 16h)

Marcelo – noite (17h – 19h)

Michele - abstém

Wanderley – noite (17h – 19h)

Foi escolhido entre os representantes após a votação, o horário das 17h às 19h. Desta forma, o art. 12 foi definido, conforme descrito abaixo:

Art. 12 As reuniões ordinárias ocorrerão às segundas segundasfeiras dos meses pares correspondentes, no horário das 17h00 às 19h00, exceto se a data coincidir com feriado, nesses casos a reunião será realizado na semana que antecede.

§1º As reuniões terão tempo máximo previsto de 120 minutos de duração, podendo se estender até 30 minutos, quando julgar necessário e em comum acordo entre os conselheiros.

§2º Sempre que possível, a reunião ordinária seguinte será

Representante Wanderley

agendada na reunião anterior, constando na ata de reunião correspondente.

Em dúvida, o representante Valdemir (Guga) indagou se caso na reunião ocorresse à falta do titular e suplente da mesma cadeira e na mesma reunião estivesse presente em outra cadeira o titular e o suplente, automaticamente o suplente presente passaria a ter poder de decisão representando os faltantes?

Alexia esclareceu que não há possibilidade de realizar essa substituição, cada titular tem seu respectivo suplente e na falta de ambos a cadeira ficará vaga. Mencionou a importância de caso o titular se ausente, informar ao seu suplente para dar prosseguimento ao trabalho de discussão e decisão.

Art. 13 Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Gestor com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único: Na ausência do membro titular, seu respectivo suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 14 As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão instaladas com a presença do Coordenador ou seu substituto de acordo com o art. 5º desse Regimento, em primeira chamada às 17h00, e em segunda chamada às 17h15, com quórum mínimo de metade (1/2) dos membros do Conselho Gestor no caso de reuniões deliberativas, e de um quarto (1/4) dos membros do Conselho Gestor nos demais casos, desde que esteja presente ao menos um representante da sociedade civil. Quando existirem ausências superiores ao quórum mínimo de um quarto (1/4) dos membros, a reunião será cancelada e a pauta transferida para próxima reunião. Art. 15 A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho Gestor.

Art. 16 As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples (50% + 1) dentre os presentes, não computando as abstenções, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, reabrir a discussão e o debate por um tempo de 15 minutos, e novamente colocar a proposta para votação, persistindo o resultado, caberá ao Coordenador do Conselho o voto de desempate.

§1º Fica vedada a votação de matéria não constante na pauta e

Representante Valdemir/Guga

previamente divulgada e encaminhada aos conselheiros, prazos previsto no §3º, do art. 11 deste Regimento Interno. §2º As votações sempre serão abertas e publicas, podendo ser assistidas por quaisquer interessados. §3º A votação será nominal e constará em ata. §4º O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido. §5º As causas de impedimento se darão nos seguintes casos: I – Quando o conselheiro se sentir, por qualquer motivo, coagido a decidir de uma determinada maneira: II – Quando, em algum momento passado, teve atuação profissional ou relação pessoal com as empresas ou profissionais que serão contratados nos trabalhos das intervenções urbanas; III - Quando for parte em processo ou promover ação contra empresas que sejam contratadas nas ações a serem realizadas; IV – Quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica em atividades que guardem relação com as desenvolvidas pelas empresas contratadas nas intervenções urbanas. O representante Manoel (Brizola) solicitou o compromisso do Poder Representante Manoel Brizola Público, em antes de realizar ações de grande importância, informar primeiramente ao Conselho Gestor para que todos possam discutir e se atualizar nas ações da comunidade. Representante Art. 17 As reuniões do Conselho Gestor terão participação livre dos Alexia DTSmoradores e interessados na condição de ouvintes sem direito a SUL voto, podendo manifestar-se na tribuna, excepcionalmente, somente com autorização do presidente da sessão, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos. Representante A representante Michele complementou o Art. 17, relatando que Michele esses três minutos é cabível, pois, o momento de fala objetiva é

uma complementação do assunto já discutido e articulado com os

conselheiros anteriormente.

O representante Diniz reafirmou que o conselheiro foi eleito para representar o povo, e os assuntos de importância da comunidade tem que ser discutido com as famílias antes da reunião para que no

Representante Diniz

momento da votação já tenham uma opinião formada.

§1º As reuniões deverão acontecer em local próximo ao perímetro de intervenção, sempre que possível, para viabilizar a presença e participação da população.

correrão

Alexia enfatiza que sempre que possível às reuniões ocorrerão dentro de Paraisópolis.

Art. 18º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será enviada por e-mail aos conselheiros no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos da reunião. Na reunião subsequente a ata será eventualmente debatida, aprovada e somente então, publicada no Diário Oficial do Município.

Representante Manoel Brizola

Representante

DTS-

Alexia

SUL

Manoel (Brizola) solicitou que em todas as reuniões sejam disponibilizados os conteúdos impressos a todos os conselheiros, também solicitou um crachá de identificação dos conselheiros. E registrou a sua insatisfação com relação a algumas pessoas que foram em SEHAB para discutir assuntos pertinentes à comunidade sem o consentimento do Conselho Gestor.

Representante Alexia DTS-SUL

Alexia esclareceu que o fato de existir o Conselho Gestor, não impede a população de se organizar e comparecer em SEHAB para solicitar o que for necessário.

Art. 19º Nas atas das reuniões do Conselho Gestor constarão:

I – Dia, mês, ano, local e hora de abertura da reunião;

 II – Nome e assinatura dos conselheiros, demais pessoas presentes, ausentes e justificativas das ausências, quando houver;

III – Conteúdo das discussões, inclusive protestos;

IV – Deliberações tomadas, registrando o numero de votos contra,
 a favor e abstenções;

 V – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o assunto e sugestões apresentadas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ordinária ou,

havendo urgência, por meio de reunião extraordinária convocada pelo Coordenador do Conselho Gestor.

Art. 21 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e poderá ser modificado com aprovação de maioria simples dos membros do Conselho Gestor.

Alexia esclareceu que o presente Regimento Interno será aprovado na próxima reunião, que ocorrerá no dia 10 de junho de 2019, às 17h com local a confirmar.

Por fim, Alexia encerou a reunião com agradecimentos à participação de todos.

Que se registre em ata que alguns moradores do Antonico compareceram à reunião a fim de apontarem os transtornos vivenciados com as cheias do Córrego.